



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

CONTRATO Nº 121/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 78510112-0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Pedro Ari Parizotto**, portador da Cédula de Identidade RG nº 518.634 e inscrito no CPF/MF sob o nº 295.216.619-68 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, **POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA** inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.975.647/0001-39, com sede na Rua Itabira 1371 – Pato Branco – PR, representada neste ato, pelo seu sócio Administrador Senhor **Gilmar Pedro Resende**, portador da Cédula de Identidade nº 1.302.534 e inscrito no CPF-MF sob o nº 436.524.419-15, residente e domiciliado a Rua Guilherme Lekruchen, 235, bairro Anchieta, Pato Branco - PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados em Medicina e Segurança do Trabalho, visando a elaboração dos programas de saúde do trabalho abaixo listados, exigidos pela legislação trabalhista vigente, para todas as funções ou cargos existentes no plano de cargos e salários dos servidores públicos do município de Lindóia do Sul, com fornecimento dos laudos (de forma impressa e digital), compreendendo:

- a) PPRA (programa de prevenção de riscos ambientais) conforme Norma Regulamentadora NR 9 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho, com a realização de inspeção nos locais de trabalho para aferição de riscos inerentes a cada atividade;
- b) PCMSO (programa de controle médico de saúde ocupacional) conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho, com análise dos riscos, diagnóstico dos possíveis danos ocupacionais e definição dos exames necessários para efetiva monitoração da saúde dos servidores;
- c) LTCAT (laudo técnico das condições do ambiente de trabalho) com qualificação dos agentes insalubres e/ou perigosos;
- d) PPP (perfil profissiográfico previdenciário) contemplando histórico-laboral do servidor que reúne informações sobre a atividade que exerce, os agentes nocivos ao qual é exposto, registros ambientais e resultados da monitoração biológica durante a vigência do contrato de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 – A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto deste contrato, através do(s) profissional(is) **Marcelino Grimm – Medico Coordenador CRM 15.130, Jakcson Olmes Lovera Engenheiro de Segurança do Trabalho CREA PR-87026/D, e Anubes Smiderle Técnica de**



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Segurança do Trabalho, podendo substituí-los por outros, desde que com a mesma formação e qualificação técnica.

2.2. - A CONTRATADA deverá executar os serviços e entregar os laudos do PPRA, PCMSO, LTCAT e PPP em até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente contrato.

2.3. - Os documentos mencionados no item anterior, serão apresentados de forma impressa e digital, através de Software Integrado especializado em gestão em Saúde e Segurança Ocupacional dos servidores, denominado **SESMO WEB (Sistema Eletrônico de Segurança e Medicina Ocupacional)**. A licença de uso do software deverá ser disponibilizada em equipamento de informática (microcomputador) no departamento indicado na sede da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, sem ônus para o CONTRATANTE durante a vigência deste contrato, sendo que a instalação do sistema e treinamento dos usuários será de responsabilidade da CONTRATADA.

2.4. - O Software **SESMO WEB** deverá comportar capacidade para deter dados atinentes aos atestados de saúde ocupacional, exames médicos, agendamento de consultas médicas, exames complementares e seus respectivos resultados, audiometrias, programação de exames periódicos, emissão de relatórios de exames complementares por função, emissão do relatório anual do PCMSO, armazenamento e gerenciamento automático de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), gerenciamento/visualização do PPRA, PCMSO, LTCAT, com registros administrativos, ambientais e biológicos, gerando relatórios, em tempo real, de EPI por função, de funções/ cargos e atividades insalubres e/ou perigosos, controle de absenteísmo, entre outros relatórios inerentes a gestão de saúde e segurança ocupacional. O software deverá gerar arquivos de exportação de dados, compatíveis com as exigências do E-Social.

2.5.- A CONTRATANTE obriga-se a fornecer as informações, documentos e a assistência necessária para o bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 – O presente contrato terá prazo de vigência por 12 meses contados da sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação dos serviços previstos neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 7.908,00 (sete mil novecentos e oito reais), a ser pago em parcela única após a conclusão e entrega dos laudos relativos aos serviços previstos na cláusula primeira.

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta da Dotação.

Orgão 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade 01 SECRETARIA Municipal de Administração e Finanças
Proj/Ativ 2003 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
16 3.3.90.00.00.00.00.0.1 Aplicações diretas

4.3. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada. Não está incluso no preço contratado o valor relativo a análises laboratoriais científicas referentes a agentes físicos, químicos, biológicos e/ou ergonômicos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

5.1 – A contratada deverá entregar os laudos de forma impressa e digital na forma prevista nos itens 2.3 e 2.4., juntamente com a nota fiscal, sendo o pagamento realizado no prazo de até 15 dias úteis após a conclusão de cada etapa, mediante apresentação da nota fiscal e dos laudos dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3 – O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do bem objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato.

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA – DO SESMO

9.1. – o SESMO WEB (Sistema Eletrônico de Segurança e Medicina Ocupacional) tem o



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

fornecimento de sua licença de uso condicionada a vigência do presente contrato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

9.2. – Com o encerramento da vigência, ou na ocorrência de eventual rompimento deste contrato por iniciativa do CONTRATANTE, este deverá manifestar no mesmo momento, seu interesse quanto à continuidade de uso do SESMO WEB, ficando a utilização condicionada ao pagamento da manutenção, porém, isento do pagamento da licença ao fabricante

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul SC, 08 de agosto de 2016.

Pedro Ari Parizotto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Gilmar Pedro Resende
Polimédici Asses. E Cons. em Medicina
do Trabalho LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49

02. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74